



PROJETO DE LEI Nº 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Parágrafo Único do Artigo 06 do PL nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Art.6º

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no caput e, dentre outras atribuições, monitorará e avaliará o cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei e analisará e proporá a revisão do percentual de investimento público direto em educação pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda torna o texto do parágrafo coerente com o princípio da gestão democrática das políticas públicas educacionais, expresso no capítulo da educação da Constituição Federal de 1988, fortalecendo o caráter de monitoramento e controle social do PNE, que deve ser empreendido pelo Fórum Nacional de Educação, instância unanimemente aprovada pela Conae (Conferência Nacional de Educação).

Além disso, a emenda guarda fundamental correspondência com a alteração proposta no artigo anterior, em emenda específica. Em outras palavras, é necessário inserir como atribuição do Fórum Nacional de Educação a análise e proposição de alteração da meta percentual de investimento público direto em educação pública.

Sala das Sessões, de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal PT/BA**